



**MPV 937**  
**00001**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº - CMO**  
(à MPV nº 937, de 2020)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 937/2020:

“Art. xx “As dotações destinadas, na lei orçamentária de 2020, ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha serão bloqueadas, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias à redistribuição dos recursos correspondentes para custeio do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A situação de calamidade pública por que passa o país, decorrente da pandemia de Covid-19, impõe que sejam adotados todos os esforços necessários à obtenção de recursos que possam ser direcionados para o combate do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no sentido de prover recursos para custear a implementação do auxílio emergencial criado pela lei nº 13.982, de 2020, que irá socorrer milhares de brasileiros que estão mais vulneráveis economicamente em decorrência dessa pandemia.

Nada mais justo, portanto, que também os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) possam ser imediatamente remanejados para essa finalidade. Não é justificável manter intocáveis esses recursos destinados às campanhas eleitorais, quando se está um curso um esforço do Estado em várias frentes para combater essa calamidade de saúde, econômica e social.

Assim, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador Lasier Martins**  
(PODEMOS-RS)



SF/20640.21201-14